

**LEI Nº. 628/2009**

**01 DE JULHO DE 2009**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTOS) SOBRE OS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBAM ACIMA DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL E QUE NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADOS POR OUTRA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede a título de aumento real, retroativo a 1º de maio de 2009, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos-base dos Servidores Municipais que percebam valor superior ao salário mínimo vigente e não tenham sido beneficiados com os aumentos concedidos através das Leis Municipais nº 614/2009 – reajuste dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, nº 615/2009 e 625/2009 – que versaram acerca do aumento dos Profissionais do Magistério P1, P2 e P3 e Lei Municipal nº 616/2009 – legislação que regulamentou o aumento do valor do salário mínimo mensal.

**Art. 2º** - Somente receberão o aumento de que trata o artigo anterior os servidores municipais efetivos, estatutários, ou seja, que possuam vínculo com o Município adquirido através do êxito em Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos.

**Art. 3º** - O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, o que acarretou uma redução do poder aquisitivo de seus respectivos salários.

**Art. 4º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Itapiúna

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ao 01 de julho de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**